



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 81/2014 - NSEAJ/SESAN
PROCESSO Nº 1394402/2014
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
ASSUNTO: VISTO EDITAL
ASSESSOR: MÁRCIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº XX/2014. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA. POSSIBILIDADE. VISTO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93.

Senhor Diretora - NSEAJ/SESA:

I - RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Concorrência nº xx/2014, cujo objeto constitui a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA., INCLUINDO OS DISTRITOS DE MOSQUEIRO, ICOARACI E OUTEIRO**, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Instrumento Convocatório.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Preambularmente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente fase interna de licitação, razão pela qual se



000173

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência deste NSEAI/SESAN.

Compulsando os autos, constata-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 23, I, "c" da Lei nº 8.666/93), estando o processo instruído com a solicitação do objeto, elaborada pelo setor técnico competente desta SESAN – DEOV (fl.01), Termo de Referência e seus respectivos anexos com as especificações técnicas, quantitativo e orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem executados (fls. 02/50), Planta Geral com a indicação dos locais de realização dos serviços (fls. 51), autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saneamento para abertura do procedimento licitatório (fls. 52), Indicação de Previsão Orçamentária para albergar a despesa desejada (fls. 53/55), Justificativa demonstrando a necessidade de comprovação de capacidade técnico operacional pelas licitantes (fls. 59/62), a minuta do Edital e seus Anexos (fls.63/125) elaborados de acordo com as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, por fim, a Portaria nº. 253/2013, a qual designa a Comissão Permanente de Licitação (fl. 126).

A análise desses documentos produzidos na fase interna da licitação permite concluir que foram cumpridas as etapas iniciais do certame, **razão pela qual não há óbice para que seja dado prosseguimento as demais fases do presente certame.**

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, considerando que houve o cumprimento dos procedimentos internos necessários à ocorrência do certame, e, que as minutas de Edital e seus anexos acostados aos autos estão de acordo com o Estatuto das Licitações e suas alterações posteriores, apomos o nosso "visto", na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para que seja iniciado o certame propriamente dito.



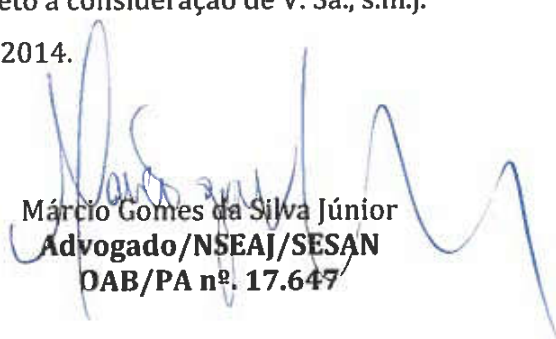
000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

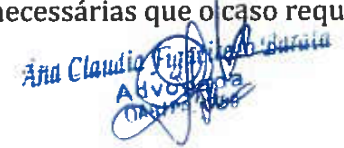
Isto posto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saneamento para ciência da presente manifestação jurídica e, caso esteja de acordo, realize a remessa dos autos à SEGPE para adoção das providências cabíveis, **SENDO DESNECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS A ESTE NSEAJ, SALVO SE HOUVER DÚVIDA DE CUNHO JURÍDICO.**

Este é o parecer que submeto à consideração de V. Sa., s.m.j.

Belém(PA), 05 de maio de 2014.


Márcio Gomes da Silva Júnior
Advogado/NSEAJ/SESAN
OAB/PA nº. 17.647

Aprovo o Parecer Jurídico Nº 81/2014. Encaminhe-se ao Gabinete da Autoridade Superior desta Casa para conhecimento e providências necessárias que o caso requer.


Ana Claudia Figueiredo Souza
Advogada
OAB/PA nº. 17.647

Belém, 05 de maio de 2014.